



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.898, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre alterações no Contrato de Consórcio Público do CISGA, cria gratificação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os inc. IX e X na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, aprovado pela Lei Municipal nº 2.633, de 19 de agosto de 2011, cuja versão original está anexa a presente Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

.....

§ 1º

I -

.....

IX - implementar o processo de organização do Sistema de Inspeção Municipal via CISGA;

X - licitar e contratar Parcerias Público-Privadas no âmbito e em prol dos Municípios consorciados." (NR)

Art. 2º Fica criada a Gratificação Específica de Coordenação de Projetos, devida exclusivamente aos servidores dos municípios consorciados, quando em exercício das atribuições no CISGA, designados para tal coordenação, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, passando a ser parte integrante da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha.

§ 1º A designação descrita no *caput* será precedida de cedência, formalmente celebrada entre as partes, através do competente instrumento para sua viabilização, e a gratificação apenas será devida enquanto em exercício estiver o servidor público do município consorciado.

§ 2º O suporte fático para criação da gratificação corresponde ao conjunto de atividades e responsabilidades que a Coordenação de Projetos implica, quais sejam o cadastro em sistema eletrônico; a harmonização e uniformização da legislação, atentando para sua devida publicação; a padronização dos procedimentos e documentos utilizados; a realização de atividades educativas e de fiscalização; a implementação de rotinas de supervisão das atividades; a participação nas avaliações e pesquisas conduzidas ao longo do projeto; o fornecimento de dados que permitam a composição e a análise dos indicadores para o monitoramento do projeto; a recepção de técnicos em eventuais visitas técnicas, prestação de orientação técnica *in loco* para as equipes dos municípios consorciados e outros municípios e consórcios interessados em conhecer o projeto.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 3º A gratificação será paga, mensalmente, pelo efetivo desempenho das atribuições previstas pelo art. 6º da presente Lei.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 2º será automaticamente revisada, nos mesmos moldes e índices do que os concedidos aos empregados públicos do CISGA, quando da revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º O cálculo do impacto orçamentário-financeiro da gratificação, a teor do que exige a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, constitui o Anexo II desta Lei.

Art. 5º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor público, em nenhuma hipótese.

Art. 6º As atribuições a serem desempenhadas pelo servidor público que fizer jus à gratificação, além das descritas no § 2º do art. 2º da presente Lei, são as de condução da Coordenação de Projetos; gerenciamento de cronograma que possibilite que todas as atividades sejam distribuídas assegurando sua execução e observando as exigências de prazo e custo; análise dos objetivos do projeto, estabelecendo processos que permitam que as atividades sejam concluídas de acordo com o orçamento autorizado; gerenciamento da equipe do projeto; estabelecimento de processos que permitam agir rapidamente oferecendo ações para minimizar ou extinguir os riscos que venham a prejudicar o andamento do cronograma e as atividades do projeto; responsabilidade de estabelecer processos de comunicação eficazes para possibilitar que as informações do projeto sejam reunidas, documentadas e compartilhadas para todos os envolvidos no projeto.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio Público – CISGA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 5 de outubro de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 5 de outubro de 2021.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CISGA possuirá o seguinte quadro de gratificações, cargos e empregos públicos abaixo:

Gratificação Específica	Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Forma de Provimento	Padrão Remuneratório
Coordenação de Projetos	01	Até 40h semanal	Médio e/ou Técnico	Designação/Cedência	R\$ 2.437,84



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FINALIDADE: Pagamento de Gratificação Específica para Coordenação de Projetos

JUSTIFICATIVA: O pagamento de gratificação ocorrerá devido ao suporte fático correspondente ao conjunto de atividades e responsabilidades que a condução da coordenação de projetos implica

Estimativa dos Gastos:

Ano 2021 - 5 meses		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	R\$ 2.437,84	R\$ 12.189,20

Ano 2022 - 12 meses		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	R\$ 2.437,84	R\$ 29.254,08

Ano 2023 - 12 meses		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	R\$ 2.437,84	R\$ 29.254,08

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento do CISGA.